



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 680,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1.469.391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 62/21:

Aprova a alteração do n.º 3 do artigo 3.º e o aditamento do artigo 9.º-A ao Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 296/16, de 29 de Junho.

Ministério da Indústria e Comércio

Decreto Executivo n.º 63/21:

Aprova as Regras sobre a Importação de Produtos Pré-Embalados.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 64/21:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Formação e Conteúdo Local deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 496/18, de 12 de Novembro, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Formação de Quadros e Cadeia de Valores do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

Decreto Executivo n.º 65/21:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 499/18, de 13 de Novembro, que aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

Decreto Executivo n.º 66/21:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção. — Revoga o Decreto Executivo n.º 497/18, de 13 de Novembro, que aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

Decreto Executivo n.º 67/21:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 501/18, de 13 de Novembro, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 62/21

de 17 de Março

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 88/18, de 6 de Abril, criou as bases legais para a efectivação das

Unidades de Contratação Pública (UCP) nas Entidades Públicas Contratantes (EPC);

Havendo a necessidade de alocação permanente de técnicos com responsabilidade de acompanhamento do ciclo de formação e gestão de projectos e de contratos celebrados pelo MININT, por forma a contribuir para maior transparência das vicissitudes inerentes à aquisição pública;

Convindo definir um conjunto de atribuições à Direcção de Planeamento e Finanças do MININT no âmbito dos processos de contratação pública inerentes aos contratos de empreitas de obras públicas, aquisição de bens imóveis e móveis, bem com a contratação de serviços pertinentes;

O Ministério do Interior considera oportuna a alteração parcial do Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 296/16, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo os n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Estatuto Orgânico do MININT, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

(Alteração)

É aprovada a alteração do n.º 3 do artigo 3.º e o aditamento do artigo 9.º-A ao Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças, aprovado por Decreto Executivo n.º 296/16, de 29 de Junho, que passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º

(Estrutura orgânica)

A DPF tem a seguinte estrutura orgânica:

1. [...];
2. [...];

2. A acta deve ser lavrada pelo Director de Gabinete do Ministro que procederá à sua leitura e apresentar na reunião seguinte do Conselho de Direcção.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(21-2054-E-MIA)

Decreto Executivo n.º 67/21

de 17 de Março

Tendo em conta que o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás estabelece no seu artigo 23.º a necessidade de aprovar os Regulamentos Internos indispensáveis à organização e funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 23.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 159/20, de 4 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro de Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 501/18, de 13 de Novembro, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2021.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, EMERGÊNCIAS E AMBIENTE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Definição)

A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente, abreviadamente DNSEA, é o serviço executivo directo do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás que promove e assegura a implementação da política nacional e sectorial em matéria de segurança industrial, gestão, prevenção e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente nas actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis.

ARTIGO 2.º

(Competências)

São competências da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente, as seguintes:

- a) Assegurar a implementação das políticas, estratégias e orientações nacionais e Sectorial sobre a segurança industrial, gestão e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente;
- b) Promover e colaborar nos estudos necessários ao aprimoramento de práticas e procedimentos relativos à segurança industrial, gestão, prevenção, controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente no que se refere a matéria de riscos, incidentes tecnológicos, prevenção e controlo da poluição, gestão ambiental, bem como na adopção das melhores práticas e tecnologias disponíveis;
- c) Coordenar e colaborar, com os demais serviços do Ministério e outras entidades, na elaboração de normas, regulamentos, manuais e especificações técnicas relativas à segurança industrial, gestão, prevenção e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente nas actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- d) Efectuar análise e emitir pareceres técnicos sobre os planos de segurança industrial, gestão, prevenção e controlo de emergências, qualidade e de protecção do ambiente, estudos apresentados pelas empresas do Sector e por demais entidades, em coordenação com os demais serviços do Ministério e órgãos superintendidos, bem como acompanhar a respectiva execução;

- e) Pronunciar-se, no acto de licenciamento, sobre os aspectos de segurança, gestão e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente de actividades e projectos do Sector, visando a prevenção de ocorrências de acidentes;
- f) Participar com os demais serviços do Ministério e de outras instituições, nas consultas públicas dos projectos submetidos à avaliação de impacto ambiental, licenciamento ambiental, monitorização e auditorias ambientais;
- g) Promover, coordenar e participar na elaboração de programas de formação e de exercícios no domínio da segurança industrial, gestão de risco, derrames de petróleo, emergências, qualidade e ambiente relativas às actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- h) Coordenar, colaborar e participar em programas e projectos de carácter multisectorial de integração regional e internacional, relacionados com a segurança industrial, gestão de risco, derrames de petróleo, emergências, ambiente e demais acções de interesse do Sector;
- i) Colaborar com outras entidades públicas e privadas em matéria de segurança industrial, gestão de risco, derrames de petróleo, emergências, ambiente e outras;
- j) Coordenar com os demais serviços do Ministério na verificação, auditoria ou inspecção de instalações, quer em Angola como no último local antes da entrada no País;
- k) Zelar pela rigorosa observância dos direitos das comunidades locais, bem como pela exploração sustentável dos recursos minerais, petrolíferos, gás e biocombustíveis;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 3.º

(Órgãos e serviços)

1. A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente compreende a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Segurança Industrial;
 - b) Departamento de Gestão, Prevenção e Controlo de Emergências;
 - c) Departamento de Protecção do Ambiente.
2. A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos que a integram, por Chefes de Departamento.

SECÇÃO I

Órgãos e Serviços de Apoio

ARTIGO 4.º

(Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente é dirigida por um Director Nacional a quem compete:
 - a) Dirigir e coordenar as actividades dos serviços que constituem a Direcção;
 - b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;
 - c) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
 - d) Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
 - e) Propor, nos termos da lei, a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia e pessoal técnico da Direcção;
 - f) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
 - g) Assegurar a ligação da Direcção com os outros serviços do Ministério, órgãos superintendidos e empresas do Sector;
 - h) Efectuar e ordenar visitas de verificação, controlo e apoio no âmbito das competências da Direcção, nos termos da legislação em vigor;
 - i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas competências, nos termos da legislação em vigor;
 - j) Propor a deslocação dos funcionários da Direcção em objecto de serviço dentro e fora do País;
 - k) Apresentar, para aprovação superior, o plano de férias e proceder à sua execução;
 - l) Assinar toda a correspondência da Direcção;
 - m) Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob a sua dependência;
 - n) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão dos recursos humanos sob sua dependência;
 - o) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.
2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II

Serviços Executivos

ARTIGO 5.º

(Departamento de Segurança Industrial)

- São competências do Departamento de Segurança Industrial, abreviadamente DSI, as seguintes:
- a) Velar pela execução da política nacional e sectorial em matéria de segurança, higiene e saúde superiormente definida e pelo cumprimento das normas, regulamentos e especificações técnicas;

- b) Coordenar e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas à segurança, higiene e saúde nas actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- c) Analisar e dar parecer sobre os demais planos e programas relativos à segurança, higiene e saúde no decurso das actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- d) Assegurar que as empresas do Sector elaborem, implementem e mantenham actualizado o plano de gestão de segurança, higiene e saúde;
- e) Realizar periodicamente, acções de verificação e controlo às instalações do Sector, visando a identificação de situações que possam criar riscos para a segurança operacional e pessoal;
- f) Assegurar que as empresas do Sector divulguem aos seus trabalhadores, informações sobre segurança, higiene e saúde;
- g) Analisar e colaborar na elaboração de pareceres técnicos relativamente aos acidentes e incidentes de trabalho e doenças profissionais que ocorram no decurso das actividades mineiras, petrolífera, gás e biocombustíveis;
- h) Participar em colaboração com os demais serviços do Ministério e empresas do Sector, no estudo das causas das doenças ocupacionais e acidentes de trabalho e propor medidas para a solução dos problemas identificados;
- i) Pronunciar-se sobre os aspectos de segurança operacional no acto de licenciamento das actividades e projectos a serem realizados pelas empresas do Sector;
- j) Solicitar às empresas do Sector, quando necessário, as informações e outros dados sobre questões que tenham interferido na segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, instalações e equipamentos;
- k) Promover e participar, em colaboração com os demais serviços do Ministério, órgão superintendidos, empresas do Sector, demais instituições nacionais e internacionais, em acções de prevenção e minimização de acidentes do trabalho;
- l) Proceder à estatística dos acidentes de trabalho e manter uma base de dados com informação actualizada sobre as causas, origem, consequências e detalhes dos acidentes que ocorram no exercício das actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- m) Verificar a operacionalidade dos sistemas de segurança das instalações mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis no último ponto de partida, antes da entrada no território Nacional;
- n) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Gestão, Prevenção e Controlo de Emergências)

São competências do Departamento de Gestão, Prevenção e Controlo de Emergências, abreviadamente, DGE, as seguintes:

- a) Velar pelo cumprimento da política nacional e sectorial em matéria de gestão, prevenção e controlo de emergências e demais contingências, nomeadamente, regulamentos, normas e especificações técnicas;
- b) Coordenar a elaboração de regulamentos, normas e especificações técnicas relativas à gestão, prevenção e controlo de emergências e demais contingências nas actividades do Sector;
- c) Elaborar pareceres técnicos relativamente aos incidentes que ocorram no decurso das actividades mineiras, petrolífera, de gás e biocombustíveis;
- d) Assegurar que as empresas do Sector identifiquem e elaborem mapas de riscos operacionais em todo o ciclo de vida das suas actividades;
- e) Efectuar vistoria e verificar a conformidade dos meios e equipamentos de prevenção e resposta a emergências constantes dos planos das empresas do Sector submetidos para aprovação;
- f) Garantir que as empresas do Sector implementem eficazmente os planos de prevenção e resposta a emergências;
- g) Promover e coordenar estudos e acções conducentes a dotar o Sector de meios de combate à poluição e propor os pontos estratégicos onde devem ser colocados esses meios para uma intervenção rápida e eficaz;
- h) Promover e controlar o uso obrigatório de meios de prevenção e contenção de derrames de petróleo e demais produtos perigosos para a protecção do ambiente nas zonas onde se processam operações mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- i) Proceder à estatística de derrames de petróleo e outros produtos perigosos, quantificar os respectivos volumes e manter uma base de dados com informação actualizada sobre as causas, origem, consequências e detalhes desses incidentes nas actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- j) Verificar a operacionalidade dos sistemas de gestão, prevenção e controlo de emergências das instalações mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis no último local de partida antes de entrada no território nacional;
- k) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Protecção do Ambiente)

São competências do Departamento de Protecção do Ambiente, abreviadamente DPA, as seguintes:

- a) Velar pelo cumprimento da política nacional e sectorial em matéria de qualidade e ambiente, bem como o cumprimento de normas, regulamentos e especificações técnicas em todas as actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- b) Promover estudos e acções conducentes à criação de regulamentação específica sobre a qualidade, ambiente e combate à poluição no decurso das actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- c) Pronunciar-se sobre o licenciamento para o exercício de actividades de exploração, produção, tratamento de minérios, refinação de petróleo bruto, petroquímica, biocombustíveis, armazenamento, transporte e distribuição, com o objectivo de prevenir e minimizar situações de poluição, salvaguardando os critérios de qualidade e protecção do ambiente;
- d) Proceder à estatística dos efluentes nas descargas operacionais e quantificar os respectivos volumes e manter uma base de dados com informação actualizada sobre as causas, origem, consequências e detalhes dessas descargas, no decurso das actividades mineiras, petrolíferas, gás e biocombustíveis;
- e) Compilar e preparar para divulgação, material informativo-pedagógico no domínio da qualidade e da ambientologia, de forma a manter a opinião pública esclarecida sobre a necessidade de protecção do ambiente contra a poluição no decurso das actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- f) Promover estudos em colaboração com outros organismos nacionais e estrangeiros sobre as alterações climáticas e seus efeitos;
- g) Recomendar soluções de sustentabilidade ambiental nas actividades do Sector;
- h) Promover em colaboração com os demais serviços do Ministério, órgãos superintendidos e instituições nacionais e internacionais, a fiscalização, monitorização, controlo e eliminação de poluentes resultantes das actividades mineiras, petrolíferas, de gás e biocombustíveis;
- i) Participar em projectos de carácter multisectorial e de integração regional relacionados com a qualidade e protecção do ambiente;

- j) Solicitar aos órgãos superintendidos, quando necessário, informações e outros dados sobre questões que tenham interferido na qualidade e preservação do ambiente;
- k) Propor e incentivar aos órgãos superintendidos a incluírem nas suas actividades, programas de responsabilidade social em prol da melhoria da qualidade do ambiente e da conservação da natureza no seio das comunidades;
- l) Propor em colaboração com entidades nacionais e internacionais, a implementação de políticas, normas, regulamentos e especificações técnicas referentes à melhoria de processos de gestão sobre a qualidade dos produtos, equipamentos e serviços, produzidos pelos órgãos superintendidos;
- m) Promover e velar pela implementação da certificação dos produtos, equipamentos e serviços produzidos pelos órgãos superintendidos;
- n) Promover e acompanhar a implementação de sistemas de gestão da qualidade e ambiente no seio dos órgãos superintendidos;
- o) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 8.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. Os Departamentos da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente são dirigidos por Chefes de Departamentos nomeados por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta do Director Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente.

2. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla as actividades do Departamento, de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Director Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente, tendo em vista o bom desempenho das competências acometidas ao Departamento.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenham sido delegadas;
- c) Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição e utilização pelos técnicos do Departamento;

- d) Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares nos termos da legislação em vigor;
- e) Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do Departamento;
- f) Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência;
- g) Organizar e controlar as actividades do Departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos.

4. Na ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 9.º (Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento Interno de que é parte integrante.

ARTIGO 10.º (Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente é o constante do mapa Anexo II ao presente Diploma de que é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma de que é parte integrante

Quadro de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		3
Subtotal				4
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Segurança, Ambiente, Química, Mecânica	
		1.º Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Subtotal				14
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Informática, Topografia, Geografia	
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Subtotal				3
Total Geral				21

ANEXO II

Organigrama da Direcção Nacional de Segurança, Emergências e Ambiente, a que se refere o artigo 10.º deste Diploma



O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(21-2054-F-MIA)